



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2010

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no **Setor de Licitações**, até às **09:00 horas do dia 06 de outubro de 2010**, nos seguintes termos:

1.0 OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de serviços na área de saúde à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente prestados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Marau, a serem prestados pela CONTRATADA em estabelecimento próprio, localizado na sede do Município.*

1.2 A CONTRATADA deverá prestar e/ou colocar à disposição da população, através do presente instrumento:

I – Disponibilizar serviço médico pediátrico, na forma de Plantão, em quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) horas mensais;

II – Disponibilizar serviço médico obstétrico, na forma de Plantão, em quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) horas mensais;

III – Serviço técnicos de enfermagem, na forma de Plantão, para atender ao Programa – SALVAR-SAMU, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, de forma ininterrupta;

IV - Realização de cirurgias para atender os Programas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Saúde do Homem, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Clínica Cirúrgica, Ortopedia/Traumatologia e Programa Municipal Odontológico, em número máximo de 04 (quatro) por mês, mediante agendamento e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Exames de Ultrassonografia, com emissão e interpretação dos laudos, para atendimento do Programa de Saúde da Mulher e população em geral, em número de até 10 (dez) exames mensais, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ultrassonografia Morfológico;
- b) Ultrassonografia Translucência Nucal;
- c) Ultrassonografia Translucência Nucal + Osso Nasal.

1.2.1 Os serviços previstos no inc. "I" e "II" do item 1.2, serão colocados à disposição na forma de plantão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 Os serviços previstos no inc. "III" do item 1.2, serão colocados à disposição na forma de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, de forma ininterrupta;

1.2.3 Os serviços previstos nos incs. "IV" e "V" do item 1.2, serão solicitados conforme necessidade do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

1.2.4 Os serviços deverão ser realizados mediante responsabilidade técnica dos profissionais, devendo haver a emissão e interpretação dos laudos dos exames previstos no



inc. V do item 1.2, bem como prestação dos demais procedimentos ambulatoriais necessários para os serviços, dando atendimento integral pelo SUS.

1.2.5 É vedado à CONTRATADA emitir AIH – Autorização de Internação Hospitalar, para os serviços prestados através do presente instrumento.

1.2.6 Os serviços técnicos de enfermagem previstos no inc. III, compreendem o deslocamento, na Unidade Móvel de Emergência, para atendimento da população em situação de urgência e emergência, na área de abrangência do serviço, devendo ser prestado socorro adequado e acompanhamento dos pacientes até a obtenção do atendimento hospitalar necessário.

1.2.7 Os serviços previstos no inc. “III” do item 1.2, serão prestados mediante solicitação da central de Atendimento do serviço SALVAR-SAMU, ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.2.8 Os profissionais médicos nas áreas de traumatologia, ortopedia e clínico cirúrgico, deverão realizar também os procedimentos a nível ambulatorial referentes as suas especialidades.

1.2.9 A contratação dos serviços previstos neste instrumento compreende a disponibilização de toda a estrutura física e operacional necessárias, bem como toda a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluídos os medicamentos, materiais e exames necessários para a realização dos atendimentos.

1.2.10 Para os serviços previstos nos incisos “IV” do item 1.2, verificada a necessidade de realizar mais que um procedimento cirúrgico ou anestésico no paciente, durante a realização da cirurgia, o pagamento será efetuado a seguinte forma:

I – Sendo necessário a realização de dois procedimentos, será pago o valor correspondente a 100% (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, conforme valores previstos neste instrumento;

II – Sendo necessário à realização de três procedimentos, será pago o valor correspondente a 100% (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, mais o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro procedimento, conforme valores previstos neste instrumento;

III - Sendo necessário à realização de quatro ou mais procedimentos, será pago o valor correspondente a 100% (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, mais o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro procedimento, e o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos demais procedimentos, conforme valores previstos neste instrumento.

1.3 A contratação dos serviços previstos neste Edital compreende a disponibilização por parte da CONTRATADA de toda a Estrutura física e operacional necessárias, bem como toda a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluídos os medicamentos, materiais e exames necessários para a realização dos atendimentos.

1.4 A Contratada deverá fornecer uniformes, crachás de identificação e todos os materiais de segurança do trabalho (EPIs) aos funcionários, pertinentes à função desempenhada.

1.5 Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município, exceto os previstos no inc. III que serão prestados mediante solicitação da Central de Atendimento do Serviço SALVAR-SAMU, ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto as suas instalações, em local de fácil acesso e atendimento à população, espaço físico suficiente para que os prepostos do CONTRATANTE possam exercer suas funções, para fins de recebimento dos usuários dos serviços de saúde encaminhados, assim como fiscalização dos serviços, nos termos deste instrumento.

1.7 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.



1.9 As partes indicarão prepostos para atuarem como gestores do presente contrato, os quais terão a atribuição de administrar e fiscalizar todos os serviços a serem prestados, cabendo aos mesmos formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

1.10 O gestor do contrato, representante da CONTRATADA, informará ao CONTRATANTE o Diretor Técnico e o Diretor Clínico responsáveis pelos serviços, devendo comunicar quando da alteração dos mesmos, sempre que houver.

1.11 A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.12 Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde do Estado, deverá cumprir todas as obrigações assumidas mediante contratualização de serviços do SUS, junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

1.13 Sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde do Estado, os serviços objeto do presente instrumento não poderão ser considerados para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de contratualização junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser prestados de forma independente.

1.14 Os serviços a serem prestados, de obrigação da CONTRATADA, abrangem todos os recursos necessários ao pleno atendimento dos pacientes, considerando, entre outros, no mínimo, os seguintes:

- I - Fornecimento de roupa hospitalar quando necessário;
- II – Alimentação, inclusive dietas prescritas;
- III - Medicamentos prescritos;
- IV - Serviços profissionais de enfermagem e outros da equipe de saúde;
- V – Assistência permanente de médico;
- VI – Serviços complementares de diagnóstico e tratamento (SADT), dentro de sua capacidade instalada;
- VII – Exames laboratoriais de análises clínicas, dentro de sua capacidade instalada;
- VIII – Serviços de fisioterapia e anestesia.

1.15 É obrigação da CONTRATADA manter registros de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.

1.16 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório resumido dos serviços prestados;
- b) Relatório contendo data dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos no serviço SALVAR –SAMU;
- c) Planilha de controle de horas dos serviços disponibilizados;
- d) Relatório resumido contendo a totalidade de exames realizados, por tipo, no mês de referência, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- e) Relatório dos exames realizados, contendo nome do paciente, data, hora, endereço e telefone, unidade de ESF que encaminhou, número cartão SUS e tipo de exames realizado;
- f) Relatório individualizado por serviço prestado, contendo nome, endereço e telefone do paciente, período de hospitalização, exames realizados, total de medicamentos e materiais fornecidos;
- g) Informação do diagnóstico das doenças, descrito em formulário próprio;
- h) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Sécia), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e cópia da SEFIP da empresa;
- i) A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer serviço profissional solicitado, previsto neste contrato;



j) As faturas deverão discriminar, separadamente, os serviços prestados, conforme discriminados na cláusula 2ª, com os respectivos valores.

1.17 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, apresentar ficha de atendimento dos pacientes atendidos (por amostragem).

1.18 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - Fornecer as instalações, medicamentos, exames disponíveis no hospital e demais meios necessários para um bom atendimento dos usuários;

II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – Dar encaminhamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pela CONTRATADA;

VI – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e Sistema Municipal de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VIII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

1.19 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

1.20 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços terceirizados pela mesma, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza.

1.21 A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1.22 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso seja obrigado a suportar eventuais prejuízos dessa natureza.

1.23 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

1.24 A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.25 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.26 A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.



1.27 A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 – Reunidas em consórcio;

2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 Cooperativas de trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3.0 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2010
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2010
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.0 O envelope N° 01 deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

- a) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o serviço ora licitado.
- b) Documentação comprovando que a empresa possui instalações próprias para o cumprimento do contrato na sede do Município de Marau, apto a prestar os serviços ora licitados.
- c) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- d) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Contrato Social e suas alterações ou estatuto acompanhado das atas de posse da Diretoria;
- j) Prova de Regularidade para com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- k) Prova de Inscrição e Regularidade do Administrador da Entidade com o Conselho Regional de Administração (CRA);
- l) Prova de Inscrição e Regularidade a Entidade/Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- n) Declaração conforme o modelo (Anexo V) instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.1 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.1.1 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração, abrindo mão dos prazos recursais**, quanto à fase de habilitação, se habilitado for, conforme modelo anexo (Anexo III).

4.1.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação:



a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, **acompanhada** da **Certidão de Regularidade Profissional** (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3 O não atendimento ao solicitado no item 4.1.2 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.1.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 4.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.6 O prazo de que trata o item 4.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **10.0** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.8 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.2 O envelope Nº 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, obrigatoriamente, com a **cotação do valor**, expresso em moeda corrente nacional, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**.

b) **Planilhas de Custos**, contendo discriminação geral dos itens conforme modelo (**Anexo II**), com assinatura do representante legal.

4.2.1 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.2.2 Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.

4.2.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço Global/Mensal**.

5.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis. Neste caso, antes da



desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.0 DOS RECURSOS



8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

10.0 DAS PENALIDADES:

10.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

10.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

11.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a executar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

a) O Licitante vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Município, para iniciar os serviços.



11.2 A forma de pagamento será mensal, até o 7º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com visto do servidor responsável.

11.3 Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, bem como o Imposto de Renda, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS.

11.4 O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório CP nº (02/2010), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11.6 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura mensal, a Contratada deverá apresentar os documentos referidos no item **1.16** letras “h”.

11.7 Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

11.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,1% ao mês, *pro rata*.

12.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. **Não será** objeto de **Reequilíbrio** a ocorrência de Dissídios Coletivos de Categoria.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13.0 DO CONTRATO

13.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

13.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:



I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

IV - Pelo não atendimento dos usuários do SUS ou não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, por qualquer das partes.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, atribuição que poderá ser desenvolvida também pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria médica, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas no atendimento, informando as sugestões ao Conselho Municipal de Saúde.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

15.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas com recursos consignados na Secretaria Municipal de Saúde:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 101220 002 2 055	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103010 117 2 043	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 02 103010 117 2 043	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103030 118 2 053	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103030 118 2 055	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 02 103010 117 2 065	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso		
1460	40	ASPS		
1451	40	ASPS		
2752	4510	PAB Fixo		
1458	40	ASPS		
2553	40	ASPS		
2279	4590	Teto Financeiro		

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666-93.

16.6 Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração abrindo mão prazo recursal), **Anexo IV** (Declaração menores) e **Anexo V** (Planilhas de Custos).

16.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Rua Irineu Ferlin, 355, Marau – RS, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pelo fone (054) 3342-9535 ou junto ao Setor de Licitações, pelo fone (054) 3342-9520.

16.8 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Marau, RS, 01 de setembro de 2010.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número 588.261.730-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº _____ e da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2010, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente prestados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Marau, a serem prestados pela CONTRATADA em estabelecimento próprio, localizado na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá prestar e/ou colocar à disposição da população, através do presente instrumento:

I – Disponibilizar serviço médico pediátrico, na forma de Plantão, em quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) horas mensais;

II – Disponibilizar serviço médico obstétrico, na forma de Plantão, em quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) horas mensais;

III – Serviço técnicos de enfermagem, na forma de Plantão, para atender ao Programa – SALVAR-SAMU, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, de forma ininterrupta;

IV - Realização de cirurgias para atender os Programas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Saúde do Homem, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Clínica Cirúrgica, Ortopedia/Traumatologia e Programa Municipal Odontológico, em número máximo de 04 (quatro) por mês, mediante agendamento e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Exames de Ultrassonografia, com emissão e interpretação dos laudos, para atendimento do Programa de Saúde da Mulher e população em geral, em número de até 10 (dez) exames mensais, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

- d) Ultrassonografia Morfológico;
- e) Ultrassonografia Translucência Nucal;
- f) Ultrassonografia Translucência Nucal + Osso Nasal.

§ 1º Os serviços previstos nos incs. I e II do item 1.2, serão colocados à disposição na forma de plantão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os serviços previstos no inc. III do item 1.2 serão colocados à disposição na forma de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, de forma ininterrupta;

§ 3º Os serviços previstos nos incs. IV e V do item 1.2, serão solicitados conforme necessidade do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

§ 4º Os serviços deverão ser realizados mediante responsabilidade técnica dos profissionais, devendo haver a emissão e interpretação dos laudos dos exames previstos no inc. V do item 1.2, bem como prestação dos demais procedimentos ambulatoriais necessários para os serviços, dando atendimento integral pelo SUS.

§ 5º É vedado à CONTRATADA emitir AIH – Autorização de Internação Hospitalar, para os serviços prestados através do presente instrumento.



§ 6º Os serviços técnicos de enfermagem previstos no inc. III do item 1.2, compreendem o deslocamento, na Unidade Móvel de Emergência, para atendimento da população em situação de urgência e emergência, na área de abrangência do serviço, devendo ser prestado socorro adequado e acompanhamento dos pacientes até a obtenção do atendimento hospitalar necessário.

§ 7º Os serviços previstos no inc. III do item 1.2, serão prestados mediante solicitação da central de Atendimento do serviço SALVAR-SAMU, ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 8º Os profissionais médicos nas áreas de traumatologia, ortopedia e clínico cirúrgico, deverão realizar também os procedimentos a nível ambulatorial referentes as suas especialidades.

§ 9º A contratação dos serviços previstos neste instrumento compreende a disponibilização de toda a estrutura física e operacional necessárias, bem como toda a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluídos os medicamentos, materiais e exames necessários para a realização dos atendimentos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município, exceto os previstos no inc. III, que serão prestados mediante solicitação da central de Atendimento do serviço SALVAR-SAMU, ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao seu estabelecimento, em local de fácil acesso e atendimento à população, espaço físico suficiente para que os propostos do CONTRATANTE, bem como da CONTRATADA, possam exercer suas funções, para fins de recebimento dos usuários dos serviços de saúde encaminhados, assim como fiscalização dos serviços, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes indicarão prepostos para atuarem como gestores do presente contrato, os quais terão a atribuição de administrar e fiscalizar todos os serviços a serem prestados, cabendo aos mesmos formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

Parágrafo Único – O gestor do contrato, representante da CONTRATADA, informará ao CONTRATANTE o Diretor Técnico e o Diretor Clínico responsáveis pelos serviços, devendo comunicar quando da alteração dos mesmos, sempre que houver.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização com eficiência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, se a CONTRATADA for entidade credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde, deverá cumprir todas as obrigações assumidas mediante contratualização de serviços do SUS, junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo Único – Sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde, os serviços objeto do presente instrumento não poderão ser considerados para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de contratualização junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser prestados de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços hospitalares de obrigação da CONTRATADA, previstos nos incs. I, II e IV, abrangem todos os recursos necessários ao pleno atendimento dos pacientes, considerando, entre outros, no mínimo, os seguintes:

- I - Fornecimento de roupa hospitalar;
- II - Alimentação, inclusive dietas prescritas;
- III - Medicamentos prescritos;
- IV - Serviços profissionais de enfermagem e outros da equipe de saúde;
- V - Assistência permanente de médico;
- VI - Serviços complementares de diagnóstico e tratamento (SADT), dentro de sua capacidade instalada;
- VII - Exames laboratoriais de análises clínicas, dentro de sua capacidade instalada;
- VIII - Serviços de fisioterapia e anestesia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É obrigação do CONTRATANTE manter registros de todos os encaminhamentos realizados para atendimento, cabendo à CONTRATADA efetuar registros de todos os atendimentos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório resumido dos serviços prestados;
- b) Relatório contendo data dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos no serviço SALVAR – SAMU;
- c) Planilha de controle de horas dos serviços disponibilizados;
- d) Relatório resumido contendo a totalidade de exames realizados, por tipo, no mês de referência, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- e) Relatório dos exames realizados, contendo nome do paciente, data, hora, endereço e telefone, unidade de ESF que encaminhou, número cartão SUS e tipo de exames realizado;
- f) Relatório individualizado por serviço prestado, contendo nome, endereço e telefone do paciente, período de hospitalização, exames realizados, total de medicamentos e materiais fornecidos;
- g) Informação do diagnóstico das doenças, descrito em formulário próprio;
- h) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Sória), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e cópia da SEFIP da empresa;
- i) A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer serviço profissional solicitado, previsto neste contrato;
- j) As faturas deverão discriminar, separadamente, os serviços prestados, conforme discriminados na cláusula 2ª, com os respectivos valores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, apresentar cópias das fichas de atendimento dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - Fornecer as instalações, medicamentos, exames disponíveis no hospital e demais meios necessários para um bom atendimento dos usuários;
- II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Dar encaminhamento, e/ou comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pela CONTRATADA;
- VI – Afixar aviso, em local visível, de que os serviços ora contratados são prestados através do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



VII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VIII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços terceirizados pela mesma, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores:

I - Pela disponibilização dos serviços médicos pediátricos, na forma de Plantão, previsto no inc. I, da cláusula 2ª, o valor de **R\$** _____ (_____), por hora trabalhada e R\$ _____ (_____) mensal, nos termos do Anexo I, planilha 01, deste contrato;

II – Pela disponibilidade de serviços médicos na forma de plantão Obstétrico, previsto no inc. II, da cláusula 2ª, o valor de **R\$** _____ (_____), por hora trabalhada, e R\$ _____ (_____) mensal, nos termos do Anexo I, planilha 02, deste contrato;

III – Pela realização de serviço técnica enfermagem – SAMU - SALVAR, previstos no inc. III, da cláusula 2ª, o valor mensal de **R\$** _____ (_____), nos termos do Anexo I, planilha 03, deste contrato;

IV – Pelos serviços de Clínica Cirúrgica para atender necessidade de urgência e emergência, Programas de Saúde do Homem, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Clínica Cirúrgica, Ortopedia/Traumatologia e Cirurgia do Programa Municipal Odontológico, previsto no inc. IV, da cláusula 2ª, serão pagos, conforme cirurgia realizada, nos termos do Anexo II, planilhas 01 a 26, deste contrato, os seguintes valores:

	Cirurgias	Valor R\$
1	Desbridamento	
2	Rotação de Retalho	
3	Fratura de Clavícula	
4	Neurolise de Nervo Isolado	
5	Retirada Síntese Intra Ósseo	
6	Corpo Estranho Intra Ósseo	
7	Tumor Tendão	
8	Transposição de mais de 1 tendão	



9	Colecistectomia	
10	Drenagem de Mama	
11	Anastomose Bileo Digestiva	
12	Esplenectomia	
13	Bartolinectomia/Marsupialização	
14	Colpoperioneoplastia Anterior	
15	Conização	
16	Biopsia de Mama	
17	Excisão de Ductos principais de Mama	
18	Fimose	
19	Turbinectomia	
20	Septoplastia	
21	Orquidopexia Bilateral	
22	Linfodenectomia Pelvica	
23	Exodontia de dentes decíduos (dentes de leite)	
24	Exodontia (extração dentária)	
25	Restauração dentária	
26	Tratamento Periodontal (Limpeza)	

V – Pelo Fornecimento de exames de Ultrassonografia Doppler Obstétrico, previstos no inc. V, da cláusula 2ª, o valor de R\$ ____ (_____), por exame realizado, nos termos do Anexo III, planilha 01, deste contrato;

Parágrafo único – Para os serviços previstos nos incisos IV, verificada a necessidade de realizar mais que um procedimento cirúrgico ou anestésico no paciente, durante a realização da cirurgia, o pagamento será efetuado a seguinte forma:

I – Sendo necessário a realização de dois procedimentos, será pago o valor correspondente a 100% (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, conforme valores previstos neste instrumento;

II – Sendo necessário à realização de três procedimentos, será pago o valor correspondente a 100 (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, mais o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro procedimento, conforme valores previstos neste instrumento;

III - Sendo necessário à realização de quatro ou mais procedimentos, será pago o valor correspondente a 100 (cem por cento) do procedimento principal, mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do segundo procedimento, mais o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro procedimento, e o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos demais procedimentos, conforme valores previstos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os valores serão pagos até o sétimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de faturas correspondentes e documentos previstos na cláusula décima terceira do presente instrumento, devidamente vistos e aprovados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de atraso no pagamento, incidirão juros moratórios sobre o valor devido, de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).



DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se nesta data, podendo ser prorrogado anualmente até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de prorrogação contratual, o valor da contratação será reajustado, sendo calculado segundo a variação anual do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado à paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso seja obrigado a suportar eventuais prejuízos dessa natureza.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, atribuição que poderá ser desenvolvida também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria médica, visando à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas no atendimento, informando as sugestões ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as condições previstas no presente instrumento; ou,
- b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar como Município de Marau, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade, nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Administração e Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Além das condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:



I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

IV - Pelo não atendimento dos usuários do SUS, segundo as normas legais e contratualização firmada com a Secretaria de Saúde do Estado, ou não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, por qualquer das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As despesas e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2010.

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 101220 002 2 055	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103010 117 2 043	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 02 103010 117 2 043	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103030 118 2 053	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 01 103030 118 2 055	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06 02 103010 117 2 065	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390395000	SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT.

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1460	40	ASPS
1451	40	ASPS
2752	4510	PAB Fixo
1458	40	ASPS
2553	40	ASPS
2279	4590	Teto Financeiro

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus postostos ou terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ao CONTRATANTE é expressamente vedado a emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, para os serviços a serem prestados através do presente instrumento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deve manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Edital de Concorrência Pública nº 02/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as planilhas de custos dos serviços, apresentadas na propostas da Concorrência Pública nº 02/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marau-RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau-RS, ____ de _____ de 2010

Contratada

VILMAR PERIN ZANCHIN
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° - 02/2010

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de serviços na área de saúde à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente prestados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Marau.

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	
Fone/Fax		E-mail			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

Valor Mensal: R\$ _____

(_____

 _____).

Data de entrega da Proposta: 06/10//2010 até às 09:00 horas.

Execução e condições conforme Edital.

Representante Legal
 assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° - 02/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° _____.____.____/____ - ____ declara para os devidos fins que **abre**
mão expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Concorrência Pública**
n° **02/2010** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, 06/10/2010.

Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 02/2010

ANEXO V

(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 02/2010, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2010.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal